



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08

00027

DATA 11/02/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008			
AUTOR ARNALDO JARDIM – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 6º do artigo 5º da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, modificado pelo artigo 7º da Medida Provisória 413, de 03 de janeiro de 2008, a seguinte redação:

“Art. 7º.....

‘Art. 5º.....

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no § 2º, os quais poderão ser alterados para menos em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.

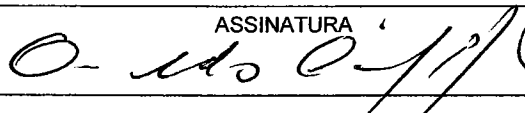
.....’ (NR).”

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/02/2008 às 10:50
 /Matr.: 21

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo incluiu o § 6º ao art. 5º da Lei 9.718/98 para poder alterar, para mais ou para menos, as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS para as pessoas jurídicas produtoras e importadoras de álcool, sendo que as referidas alíquotas são de R\$ 58,45 e R\$ 268,80, respectivamente, por metro cúbico.

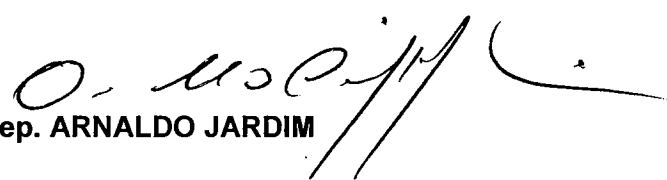
A elevação destas alíquotas não prejudica somente setor alcooleiro. Mas a sociedade como um todo, uma vez que todas as empresas usam combustíveis para a locomoção no momento da prestação de serviços e do transporte de mercadorias e, conseqüentemente, repassarão aos consumidores finais a elevação nos custos da empresa.

ASSINATURA 	 SENADO FEDERAL FI 109 MPV 413/08 SACM
--	---

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta Emenda com o intuito de não possibilitar o Governo Federal aumentar as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS de forma unilateral e a qualquer momento.

Sala das Sessões,

de fevereiro de 2008.


Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

ASSINATURA

